



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.708 de 23 de Dezembro de 2002, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2003***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida no orçamento da Seguridade Social;
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo a parte da seguridade social do poder executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**CAPITULO II**

**Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**SEÇÃO I**

**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 4.373.500,00 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), e se desdobra em:

- I- R\$ 4.313.498,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais) do orçamento fiscal;
- II- R\$ 242.002,00 (duzentos e quarenta e dois mil e dois reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 19).



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### SEÇÃO II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 4.373.500,00 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

- I- R\$ 3.035.665,00 (três milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), do orçamento fiscal;
- II- R\$ 1.337.835,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

- I- Por categoria econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 19);
- II- Por órgão de governo (vide tabela anexa ao Livro N. 19);
- III- Por funções (vide tabela anexa ao Livro N. 19).

**Art. 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

### CAPITULO III

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observando o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I- até 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º;
- II- objetivando atender, a fora o disposto no inciso I, ao pagamento:
  - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
  - b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
  - c) de precatórios judiciais;
  - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, e de repasses automáticos efetuados pelos



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Governos Estadual e Federal, para as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social;

- e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação – QESE.

**Art. 8º** - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I- Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante no art. 3º, § 4º, da Lei Federal N. 10.266, de 24 de Junho de 2001.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete